



Câmara Municipal de Curitiba

CERTIDÃO

O Diretor da Diretoria de Apoio Procedimental – DAP da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais,

CERTIFICA, a quem interessar possa, que a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, com sede e foro nesta Capital, é declarada de Utilidade Pública no Município de Curitiba, de acordo com a Lei Municipal n.º 11.029, de 17 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado – Atos do Município de Curitiba n.º 46, de 17/06/2004. Do que para constar, eu *Waldir B. Mantovani*..... Chefe da Divisão de Biblioteca e Referência Legislativa, lavrei o presente Termo de Certidão, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pelo Diretor da Diretoria de Apoio Procedimental – DAP, da Câmara Municipal de Curitiba, dado e passado aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezessete

Rosson Spazini
Diretor

24/03/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICAÇÃO Nº D. O. M.
N.º 46 DE 17/06/2004

LEI Nº 11.029
de 17 de junho de 2004.

“Declara de Utilidade Pública a Associação Paranaense de Cultura - APC.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação Paranaense de Cultura - APC.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade beneficiada:

I - não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 02 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da respectiva lei;

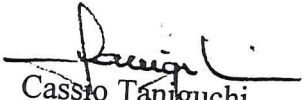
II - não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu vencimento;

III - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Curitiba, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 17 de junho de 2004.


Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL